

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N. 90044/2024

Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

2 de dezembro de 2024 às 13:58

Para: "licitacao@uenp.edu.br" <licitacao@uenp.edu.br>, Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

Boa tarde Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação ao edital em questão:

DA DIVISÃO POR LOTE

O presente instrumento convocatório é composto por diversos lotes que possuem objetos de diversos gêneros; a cumulação dos itens do edital em grupos não é a abordagem mais adequada devido a uma série de razões fundamentais que se baseiam em princípios legais, econômicos e práticos.

Conforme exposto, o lote único inclui:

- 1 - Projetor
- 2 - Televisão
- 3 - Monitor interativo
- 4 - Moldura Interativa

O conjunto de itens em grupos restringe a ampla participação de licitantes interessados. Isso ocorre porque muitas empresas podem ser especializadas em fornecer apenas alguns dos itens presentes em um grupo, e não todos. Esse agrupamento força as empresas a participarem da licitação de forma integral, mesmo que não tenham capacidade ou interesse em fornecer todos os itens do lote, fato que gera a inserção de elementos intermediários que encarecem as propostas.

A restrição à participação de licitantes interessados prejudica a competitividade do processo licitatório. A competição é fundamental para a Administração Pública obter as melhores propostas em termos de preço e qualidade. Agrupar itens em grupos impede que empresas especializadas participem, o que pode resultar em preços mais elevados e menor qualidade.

A aquisição por itens é a regra, e a cumulação em lotes deve ser uma exceção justificada. A divisão dos grupos em itens individuais pode estimular a inovação e a competição. Empresas especializadas em determinados produtos podem ser incentivadas a aprimorar seus produtos e serviços para apresentar as melhores propostas, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração, o que vai de encontro com a almejada contratação sustentável. Além disso, a divisão em itens pode facilitar a participação de pequenas e médias empresas que são especializadas em fornecer produtos específicos.

Isso promove a inclusão de diferentes atores no mercado, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

A Súmula nº 247 do TCU enfatiza a obrigatoriedade da adjudicação por item, garantindo que licitantes especializados em diferentes partes do objeto possam participar. É importante ressaltar que, mesmo com a divisão dos itens, ainda é possível a adjudicação conjunta se um licitante apresentar a melhor proposta para todos os itens. Portanto, a separação dos lotes em itens não impede que a Administração obtenha a melhor oferta global, mas permite uma competição mais justa e aberta.

Diante de todo o exposto, impugna-se o presente edital, solicitando a Vossa Senhoria:

A) analisar a presente Impugnação, principalmente no que tange a separação do lote, para retificar o edital e assim separar os itens 01 e 02, do lote 01, por se tratarem dos itens sem interatividade, para que sejam adquiridos por item, ou por lote somente com produtos com interatividade, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Equipe Jurídica

✉ juridico@sieg-ad.com.br
☎ (41) 3019-7434 / (41) 3019-SIEG
🌐 www.sieg-ad.com.br



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS